

AGENDA

# Legislativa

MAR - 2023



## EXPEDIENTE

### Elaboração

Liderança Advocacy  
Sandra Almeida  
Lucas Hage

### Revisão e Aprovação

Carlos Alberto Silva Junior  
Comissão de Assuntos Parlamentares

### Projeto Gráfico

Bruna Andrade

### Diagramação

Bruna Andrade

## Coordenação FENAMP

### Comissão de Articulação Sindical e Movimentos Sociais:

Elis Regina Slomsky (PR)  
Elton Correa (AP)  
Maurício Santos Matos (PA)

### Comissão de Assuntos de Aposentadoria e Pensão:

Eziel Silva Santos (MT)  
Geraldo Márcio Gomes da Silva (MG)  
José Arimatea Marques Arêa Leão Costa (PI)  
Vanduir Abadio Barbosa (MS)

### Comissão de Assuntos Jurídicos e de Relações de Trabalho:

Almir Santos Santana (RO)  
Sandra dos Santos Zembrzski (RS)  
Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes (MA)

### Comissão de Assuntos Parlamentares:

Alberto Freire Ledur (RS)  
Eduardo de Castro Amorim (MG)  
Francisco Antônio Távora Colares (CE)  
Gilclésio Fernandes de Oliveira Campos (GO)

### Comissão de Comunicação e Organização:

Erica Oliveira de Souza (BA)  
Flávio Sueth Nunes (RJ)  
Marlon André Mendes Bernardo (AM)

### Comissão de Finanças:

Aldo Clemente de Araújo Filho (RN)  
Aloysio Carneiro Júnior (PB)

### Comissão de Formação e Política Sindical:

Gilmar Rodrigues (SC)  
Luiz Felipe Paz de Almeida (RN)  
Ronaldo Fonseca Sampaio (PE)  
Valdeny Barros (MA)

# ÍNDICE

04	<b>NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO SERVIÇO PÚBLICO</b>
04	<i>PLS nº 711/2019</i>
06	<b>PEC DO VOTO</b>
06	<i>PEC nº 147/2015</i>
07	<b>VANTAGENS TEMPORAIS DA PANDEMIA</b>
07	<i>PLP nº 04/2022</i>
08	<b>INICIATIVAS PARA TRAMITAÇÃO EM 2023</b>
08	<i>PEC DA CADEIRA</i>
09	<i>ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO / RESIDÊNCIA</i>
10	<i>DIREITO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA</i>

## Direção ANSEMP

**Presidente:** Aldo Clemente de Araújo Filho (MPRN)

**Vice-Presidente:** Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes (MPMA)

**Diretor Administrativo:** Flávio Sueth Nunes (MPRJ)

**Diretor Financeiro:** José Polycarpo de Negreiros Leite (MPCE)

**Diretor de Comunicação Social:** Jodar Pedroso Prates (MPRS)

**Diretor Jurídico:** Francisco Antônio Távora Colares (MPCE)

**Diretor de Mobilização e Relações do Trabalho:** Eduardo de Souza Maia (MPMG)

**Diretor de Relações Institucionais:** Maicon Robson Zambrini (MPSP)

**Presidente Regional do Nordeste:** Samuel Ferreira da Silva Filho (MPPE)

**Presidente Regional do Norte:** Almir Santos Santana (MPRO)

**Presidente Regional do Sul:** Gilmar Rodrigues (MPSC)

**Presidente Regional do Sudeste:** Paulo José da Silva (MPES)

**Presidente Regional do Centro Oeste:** Ruiteir Silvío Santos (MPGO)

## Apresentação

A Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENAMP - e a Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP - apresentam esta Agenda Legislativa 2023, elaborada pela Liderança Advocacy.

O objetivo da Agenda Legislativa 2023 é subsidiar a atuação sindical institucional, bem como iniciar o diálogo com os parlamentares e os servidores e servidoras dos Ministérios Públicos Estaduais sobre os temas estratégicos para a categoria e que estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal.

Devido a seu caráter informativo, o atual formato da Agenda Legislativa traz dados sucintos acerca da origem, da autoria, da localização, da atual situação e dos últimos andamentos das proposições em exame, além de indicar seus próximos passos e apresentar um breve resumo de seu conteúdo.

Brasília-DF, 15 de março de 2023.

## Negociação coletiva no serviço público

**Interessante para a Categoria:** a pauta reflete uma necessidade antiga dos servidores públicos, cujo direito constitucional de organização pende de regulamentação. É do interesse da FENAMP atuar em prol da regulamentação da negociação coletiva na Administração Pública, entendida como pilar da liberdade sindical dos servidores públicos civis.

### **Iniciativa legislativa: PLS 711/2019**

**Resumo executivo:** O PLS 711/2019, de autoria do ex-Senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), “estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (ementa).

Esta não é a primeira iniciativa legislativa que visa à fixação de normas gerais para a negociação coletiva em todas as esferas da Administração Pública, como mecanismo permanente de prevenção e de solução de conflitos. O PLS 711/2019 foi apresentado após o veto oposto pelo então presidente Michel Temer, ao PL nº 3.831/2015 (originalmente PLS nº 397/2015).

**Ementa:** Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Explicação da ementa:** Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva em todas as esferas da Administração Pública, como mecanismo permanente de prevenção e de solução de conflitos.

**Tramitação:** A proposta foi lida no Plenário do Senado Federal no dia 13/02/2019, sendo logo encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). No dia 30/05/2019, foi designado o Senador Jaques Wagner como relator do projeto na comissão. O relatório com voto pela aprovação foi apresentado na CCJ em 03/12/2019, sendo a matéria, contudo, retirada de Pauta em 12/02/2020 e devolvida ao Relator para reexame do relatório.

**Situação atual:** Desde 2020, a matéria está parada na CCJ do Senado Federal. Com o fim da legislatura, em 22/12/2022, como o autor do PLS 711/2019 não foi reeleito, a proposição foi arquivada, nos termos do art. 332, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

**Atuação proposta:** De acordo com o §1º do art. 332 do RISF, é possível apresentação de requerimento de desarquivamento ao Plenário do Senado Federal. O Requerimento deve ser subscrito por 1/3 (um terço) dos Senadores, e apresentado até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento. Há, ainda, tempo hábil para que se articule no Senado Federal a apresentação de requerimento de desarquivamento do PLS 711/2019, fundado no art. 332, §1º do RISF.

Caso não seja viável o desarquivamento do PLS 711/2019 no prazo regimental, uma estratégia alternativa é a reapresentação da proposta a partir de articulação junto a gabinetes favoráveis à pauta.

Além do PLS nº 711/2019, cumpre mencionar, que há outras propostas legislativas especificamente voltadas à pauta. Porém, os projetos de lei encontram-se sem tramitação recente. Retomando-se a prioridade na discussão e aprovação da matéria na casa legislativa, faz-se necessário engajamento parlamentar na subscrição e atualização da matéria.

<u>PL 7.205/2014</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Autoria:</b> Deputado Assis Melo (PCdoB/RS).</li> <li>○ <b>Ementa:</b> Dispõe sobre as relações de trabalho entre os servidores públicos e o Estado, definindo diretrizes para negociação coletiva.</li> <li>○ <b>Apreciação:</b> Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.</li> <li>○ <b>Regime de Tramitação:</b> Prioridade (Art. 151, II, RICD).</li> <li>○ <b>Situação atual:</b> apensado ao PL 4.532/2012.</li> <li>○ <b>Último andamento:</b> 31/05/2017 - Indeferimento de Requerimento de Desapensação.</li> </ul>
<u>PL 4.792/2019</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Autoria:</b> Deputado Professor Israel Batista (PV/DF).</li> <li>○ <b>Ementa:</b> Dispõe sobre as relações do trabalho, o tratamento de conflitos, o direito de greve e regulamenta a Convenção n.º 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, estabelecendo as diretrizes da negociação coletiva no âmbito da administração pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</li> <li>○ <b>Apreciação:</b> Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.</li> <li>○ <b>Regime de Tramitação:</b> Prioridade (Art. 151, II, RICD).</li> <li>○ <b>Situação atual:</b> apensado ao PL 4.532/2012.</li> <li>○ <b>Último andamento:</b> 11/09/2019 - Recebimento pela CCJC.</li> </ul>
<u>PL 4.795/2019</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Autoria:</b> Deputado Professor Israel Batista (PV/DF).</li> <li>○ <b>Ementa:</b> Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</li> <li>○ <b>Apreciação:</b> Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.</li> <li>○ <b>Regime de Tramitação:</b> Prioridade (Art. 151, II, RICD).</li> <li>○ <b>Situação atual:</b> Apensado ao PL 4.532/2012.</li> <li>○ <b>Último andamento:</b> 21/10/2019 - Indeferimento do Requerimento do autor para desapensamento da proposta do PL 4.532/2012.</li> </ul>
<u>PL 4.532/2012</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Autoria:</b> Deputado Policarpo (PT/DF).</li> <li>○ <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a democratização das relações de trabalho, o tratamento de conflitos e estabelece as diretrizes básicas da negociação coletiva dos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</li> <li>○ <b>Apreciação:</b> Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.</li> <li>○ <b>Regime de Tramitação:</b> Prioridade (Art. 151, II, RICD).</li> <li>○ <b>Situação atual:</b> Apensado ao PL 1.950/2003.</li> <li>○ <b>Último andamento:</b> 31/01/2023 - apensamento ao PL 1.950/2003.</li> </ul>

## PEC do Voto

### **Direito de voto para procurador-geral de Justiça nos estados**

**Interessante para a Categoria:** a pauta reflete a demanda dos servidores efetivos por participação na eleição direta para formação das listas tríplexes para o cargo de Procurador-Geral de Justiça dos Estados da Federação. A agenda justifica-se pelo imperativo de democratização na eleição dos Procuradores-Gerais de Justiça, medida em linha com a defesa da isonomia entre membros e servidores.

### **Iniciativa legislativa: PEC nº 147/2015**

**Resumo executivo:** A PEC 147/2015 é de autoria do dep. Vicentinho (PT/SP) e encontra-se apensada, desde 31/01/2023, à PEC 183/2003. A proposta *“altera o § 3º do art. 128 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação de servidores efetivos na eleição da lista tríplex dos Ministérios Públicos Estaduais e o do Distrito Federal”*.

A PEC do Voto teve origem nas bases dos sindicatos e associações de servidores, que atuam em busca da democratização no âmbito do Ministério Público brasileiro. Atualmente, só os membros do MP têm participação na escolha dos três nomes para formação da lista tríplex submetida à escolha do governador.

É do interesse das entidades de representação dos servidores que a proposta avance e que seja garantido o compromisso dos parlamentares com a democracia e com a isonomia de trato entre membros e servidores do MP.

Atualmente, a PEC encontra-se parada na CCJC, dependendo da nova composição dos seus membros e da mesa diretora para que tenha sua tramitação retomada, com nova designação de relatoria.

**Autoria:** Dep. Vicentinho (PT/SP) e outros.

**Ementa:** Altera o § 3º do art. 128 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação de servidores efetivos na eleição da lista tríplex dos Ministérios Públicos Estaduais e o do Distrito Federal.

**Tramitação:** Regime de tramitação Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação atual:** Apensada à PEC 183/2003.

**Último andamento:** Determinado o desapensamento da proposta da PEC 566/1997, e seu apensamento à PEC 183/2003.

## Incorporação de benefícios associados ao serviço exercido entre 27/05/2020 e 31/12/2021

**Interessante para a Categoria:** é do interesse dos servidores públicos que, atenuados os efeitos da pandemia, seja alterada a Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sars Cov-2 (Covid-19), especialmente no que se refere à exclusão do tempo de serviço entre 27/05/2020 e 31/12/2021 do período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais benefícios. A agenda justifica-se pela importância de retomada da valorização dos servidores públicos, restando clara a contribuição dada nas contenções de despesas que se fizeram necessárias ao enfrentamento da crise sanitária.

### **Iniciativa legislativa: PLP 04/2022**

**Resumo executivo:** O PLP 04/2022 é de autoria do Senador Alexandre Silveira (PSD/MG) e foi apresentado em 10 de fevereiro de 2022. A proposta “*altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021*”.

O PLP 04/2022 insere-se no esforço maior de valorização do serviço público a partir da luta pela preservação dos padrões remuneratórios dos servidores. Decerto, a Lei Complementar nº 173/2020 foi fundamental para permitir que os entes federados pudessem adotar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, impondo restrições no gasto público de modo a se priorizar a contenção da crise sanitária, em um quadro fiscal estreito.

Felizmente, o avanço da vacinação permitiu significativa melhora na situação sanitária do país, o que possibilitou a retomada das atividades econômicas e consequente aumento na arrecadação tributária. Nesse cenário, a restrição imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, no que diz respeito à exclusão do serviço exercido entre 27/05/2020 e 31/12/2022 do período aquisitivo para concessão de benefícios aos servidores públicos restou extemporânea.

Além de inoportuna, a exclusão do período para incorporação de benefícios aos vencimentos dos servidores agrava a deterioração da já precarizada realidade remuneratória do funcionalismo público. É por esse motivo que a FENAMP apoia o PLP 04/2022, bem como outras iniciativas legislativas que buscam promover essa correção, das quais digno de menção é o PLP 21/2023, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP), que aguarda despacho do Presidente da Câmara.

Atualmente, o PLP 04/2022 encontra-se no Plenário do Senado Federal, aguardando despacho para tramitar nas comissões.

**Autoria:** Sem. Alexandre Silveira (PSD/MG).

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

**Último andamento:** (21/12/2022) - Determinada a continuidade da tramitação do PLP 04/2022 na nova legislatura, à luz do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

## Iniciativas para tramitação em 2023

Além de pautas que já estão em tramitação nas casas legislativas, esta Agenda Legislativa 2023 da FENAMP contempla demandas dos servidores dos Ministérios Públicos Estaduais que devem fundamentar novas proposições durante a corrente sessão legislativa.

A agenda de iniciativas para 2023 contempla pautas compartilhadas com entidades de representação de outras categorias do serviço público e que estão em linha com os avanços democráticos no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

O intuito da apresentação dessas demandas é dar início a um profícuo debate parlamentar para que se promovam as inovações legislativas consentâneas com o sistema jurídico-constitucional e com a necessária valorização do serviço público no país.

### **PEC da Cadeira: Direito de participação dos servidores do Ministério Público na composição do CNMP**

**Interessante para a Categoria:** a “PEC da Cadeira” contempla demanda dos servidores por participação no Conselho Nacional do Ministério Público, órgão responsável pela fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público brasileiro. A agenda busca avançar no imperativo da democratização no âmbito do MP, em linha com a pauta da isonomia entre membros e servidores.

**Entenda o tema:** A reforma na composição do CNMP, em linha com a pauta de democratização do Ministério Público, é um tema caro à agenda da FENAMP, que, em 2023, deve priorizar a reapresentação de nova Proposta de Emenda à Constituição em linha com o teor da PEC nº 230/2012, já definitivamente arquivada.

Aquela proposta, capitaneada pelo então deputado Policarpo (PT/DF), previa expressamente que o art. 130-A da Constituição Federal fosse reformado para incluir na composição do Conselho um servidor do MPU e um servidor representante dos Ministérios Públicos Estaduais. A proposta, contudo, foi arquivada regimentalmente já em caráter definitivo.

Cumprir pontuar que há em tramitação outra PEC (PEC nº 05/2021) que prevê alteração na composição do CNMP, porém sem contemplar a participação dos servidores. Em 2021, houve forte atuação da FENAMP, em conjunto com a ANSEMP e com o SINDMPU, para articular, com

o mandato do Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP), emenda à PEC nº 05/2021, porém não foram obtidas todas as assinaturas necessárias para promover a alteração. Desse modo, embora ainda em tramitação, a PEC nº 05/2021 já não se adequa ao interesse dos servidores dos Ministérios Públicos dos Estados, vez que não os contempla na reforma do CNMP.

Por esse motivo, em 2023, os servidores dos Ministérios Públicos Estaduais, por sua representação, atuarão para que seja apresentada nova proposta de EC com previsão expressa de cadeiras no CNMP destinadas aos servidores. É entendimento da FENAMP que a reforma na composição do Conselho cumpre papel de destaque na luta maior por mais democracia no âmbito do Ministério Público brasileiro, corrigindo uma realidade de privilégios em favor dos membros.

### **Estágio de pós-graduação / residência**

**Interessante para a categoria:** A iniciativa é uma pauta em linha com o interesse de diversas categorias de servidores públicos. Assim, é do interesse da FENAMP atuar em prol da agenda, que visa o fortalecimento do quadro efetivo do MP e a valorização da categoria.

**Entenda o tema:** A Resolução CNMP nº 246/2022 autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência. O estágio de pós-graduação é uma forma de precarização do trabalho profissional, pois são contratações de curto prazo, com baixa remuneração e sem as devidas proteções, burlando o sistema de concurso público. A atuação do Ministério Público não pode ser precária, diante da enorme influência e controle que a instituição desempenha sobre os rumos das políticas públicas e da vida dos cidadãos implicados em querelas de diversas naturezas.

Cumprido destacar que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25/11/2022, suspendeu a residência jurídica no âmbito dos tribunais. Foi, sem dúvidas, medida acertada, vez que se tem tornado prática comum, sobretudo no serviço público federal, a contratação de pessoas formadas sob o pretexto de realizarem estágio. Tal prática representa precarização do serviço público, dado que viola as modalidades de ingresso em cargos público previstas na Constituição Federal.

O suposto enquadramento na modalidade de estágio vem sendo utilizado como amparo legal para essa forma precária de suprimento de mão de obra para o serviço público brasileiro. O pretexto, contudo, contraria as balizas protetivas conferidas pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

É certo que aqueles que se formam em nível superior merecem seu primeiro emprego, com todas as garantias trabalhistas inerentes. Alternativamente, merecem o direito de buscarem aprovação em concurso para ingresso no serviço público. A existência desses “estágios de pós-graduação” ou “residências” retiram postos de trabalho no funcionalismo que deveriam ser regularmente providos por servidores efetivos.

Por esse motivo, em 2023, serão envidados esforços para que a Lei do Estágio seja reformada incorporando expressa proibição à concessão de estágio a qualquer título em favor de portadores de diploma de nível superior na área da vaga ocupada.

### **Direito ao exercício da advocacia**

**Interesse da categoria:** Os servidores públicos civis que integram órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, por força do art. 28, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), sujeitam-se à incompatibilidade (proibição total) ao exercício das atividades privativas da advocacia.

Os servidores públicos estaduais e federais do Ministério Público e do Poder Judiciário, por suas entidades representativas, defendem sejam promovidas alterações legislativas de modo a se superar a incompatibilidade atualmente existente para o exercício da advocacia, pelo menos em causa própria e nos procedimentos de jurisdição voluntária.

**Entenda o tema:** Pela incompatibilidade fixada no art. 28, IV, do Estatuto da Advocacia, os servidores, tanto do Poder Judiciário quanto do Ministério Público, precisam dispender recursos com contratação de advogado, mesmo para defesa de direitos e interesses pessoais, e em demandas de jurisdição voluntária. Além do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), a vedação do exercício da advocacia para estas categorias está prevista na Resolução 27/08, do Conselho Nacional do Ministério Público (Conamp).

A finalidade do legislador, ao criar a regra de incompatibilidade no âmbito do Poder Judiciário (e do Ministério Público), era coibir o exercício da Advocacia por servidores com poderes e funções de julgamento no sistema de justiça. A realidade, contudo, é que os servidores, em sua imensa maioria, não têm função de julgamento, sendo defensável que possam advogar em causa própria, ou nos procedimentos de jurisdição voluntária, sem qualquer prejuízo à imparcialidade da tutela jurisdicional.

Recentemente, houve alteração no regime de incompatibilidades ao exercício da advocacia. A Lei nº 14.365/2022 inseriu um §3º ao artigo 28 do Estatuto da OAB, excetuando da incompatibilidade para os militares da ativa e para os ocupantes de cargos da atividade policial, que passaram a poder exercer a advocacia em causa própria, mediante inscrição especial na OAB. A modificação legislativa teve origem com o PL 5.284/2020, apresentado pelo Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG).

Há um projeto de lei especificamente voltado à pauta. Porém, a iniciativa encontra-se sem tramitação recente, a denotar inviabilidade política.

<b><u>PL 3.198/2012</u></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Autoria:</b> Dep. Policarpo (PT/DF).</li> <li>○ <b>Ementa:</b> Acrescenta ao art. 28 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, parágrafo 3º e 4º para estabelecer exceção aos incisos II e IV do <i>caput</i> do referido artigo, revoga o art. 21 da Lei nº 11.415, de 2006 e a Resolução nº 27 do CNMP.</li> <li>○ <b>Apreciação:</b> Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.</li> <li>○ <b>Regime de Tramitação:</b> Prioridade (Art. 151, II, RICD).</li> <li>○ <b>Situação atual:</b>Apensado ao PL 9.862/2018.</li> <li>○ <b>Último andamento:</b>30/01/2023–Apensamento ao PL 9.862/2018.</li> <li>○ <b>Dados complementares:</b> Autoriza o exercício da advocacia aos servidores ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente ao Ministério Público da União e dos Estados e Poder Judiciário.</li> </ul>
-----------------------------	---

Em 2023, a mobilização proposta é no sentido de se retomar prioridade na discussão para proposição de novo PL, buscando-se o engajamento parlamentar na apreciação e consequente aprovação da matéria.



[www.fenamp.org.br](http://www.fenamp.org.br)



[www.ansemp.org.br](http://www.ansemp.org.br)



@fenamp



@ansemp.br



@fenamp



@ansemp



[youtube.com/fenamp](https://youtube.com/fenamp)